SANCIONADO
03/05/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2022

"Dispõe sobre a instituição de pagamento de jeton ao Comitê de Investimento, altera a redação do § 2º e do §4º, artigo 73, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e 10º, todos da Lei Municipal 41/2015."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. – O § 2º, do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Comitê de Investimento será composto por (03) membros, devendo ser servidores efetivos do quadro da Administração Direta, suas Fundações, Autarquias, Poder Legislativo, e ou do quadro próprio do "**IMPES".**

Art. 2º. – O § 4º, do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Na data de sua nomeação, os membros do Comitê devem possuir Nível Superior completo e no mínimo 2/3 dos membros devem comprovar obrigatoriamente que possuem **Certificação Financeira da série ANBIMA, CPA – 10** (emitida até 31/03/2022), ou a **Certificação Profissional – SPREV** (no nível necessário a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária), e seu presidente ser eleito entre os pares.

Art. 3º. – Acrescenta os § 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao artigo 73º da Lei Municipal 41/2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º. – É órgão auxiliar do Comitê de Investimento, a empresa de consultoria financeira contratada pelo **"IMPES",** para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no **CADPREV,** e do enquadramento das aplicações atinente às regras de determinações da **"Secretaria de Previdência Social"**.

§ 6º. – Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão pelo desempenho do mandato ***"jetons"*** por presença nas reuniões ordinárias mensais, nos seguintes valores:

I- Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente certificado receberá o valor de R$600,00 (seiscentos reais);

II- Membros do Comitê que possuírem certificação ANBIMA no mínimo CPA10 (emitida até 31/03/2022) ou a Certificação Profissional – SPREV, farão jus ao recebimento de R$400,00 (quatrocentos reais);

III- Membro do Comitê que não possuir a certificação necessária receberá o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 7º - Para fins de Conhecimento do mercado financeiro, os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Financeira da série **ANBIMA, CPA – 10 válida,** para fins de cumprir os requisitos da emissão da CRP, os membros que não possuem a CPA-10 válida, terão a obrigatoriedade de comprovar a nova Certificação Profissional – SPREV no prazo de 12(meses) a contar da data de 01/04/2022.

§ 8º - Em hipótese alguma os valores percebidos serão incorporados aos proventos do servidor, independente do tempo que venha a exercer sua participação no Comitê de Investimento.

§ 9º As despesas com pagamento de ***"jetons"*** serão custeadas por dotação orçamentária própria, vinculada a Taxa de Administração do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES.

§ 10º - Os "jetons" que trata o § 6º, é verba de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o **INPC**.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal